

## Ministério da Cidadania

## CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PAUTA DA 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS - OUTUBRO 2020

(8ª Reunião virtual do CNAS)  
15/10/2020 - REUNIÃO TRIMESTRAL DO CNAS COM OS CEAS E CAS/DF  
9h30 às 18h  
Reunião Trimestral do CNAS com os CEAS e CAS/DF: Agenda de debates e ações em conjunto.

16/10/2020 - 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS  
9h30 às 12h  
Reunião sobre a pandemia do COVID-19.  
14h às 18h  
Reunião do GT para Consolidação de Proposta de Aprimoramento do Programa Primeira Infância do SUAS.

19/10/2020 - 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS  
9h30 às 16h  
- Revisão da Resolução CNAS nº 237/2006 e do Acórdão do TCU 2404/2017.  
- Discussão sobre a situação da recomposição do orçamento 2020 e outros.  
- Apresentação sobre o "Status" da atualização do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e outros.  
- Apresentação do detalhamento das reuniões regionais e outros.  
16h às 18h  
- Proposta de pauta da 291ª Reunião Ordinária do CNAS e outros.

20/10/2020 - 290ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CNAS  
9h30 às 12h  
- Análise e encaminhamentos do Quadro de Monitoramento das Deliberações da 11ª Conferência Nacional de Assistência Social;  
14h às 18h  
- Apresentação do Balanço do Auxílio Emergencial - AE (CAD e EXTRACAD) e outros.

21/10/2020 - PLENÁRIA  
9h30 às 10h  
Aprovação da ata da 289ª Reunião Ordinária do CNAS e da pauta da 290ª Reunião Ordinária do CNAS.  
10h às 11h  
Informes da Presidência/Secretaria Executiva, MC, FONSEAS, CONGEMAS, CIT e Conselheiros.  
11h às 12h30  
Apresentação do resultado do CENSO SUAS 2019.  
Convidado: SNAS  
14h às 15h  
Relato da proposta de pauta da 291ª Reunião Ordinária do CNAS e outros.  
15h às 16h  
Relatório final do Grupo de Trabalho Povos Indígenas.  
16h às 17h  
Relato da discussão sobre a pandemia do Covid-19.  
17h às 18h  
Relato da discussão sobre a apresentação do Balanço do Auxílio Emergencial - AE (CAD e EXTRACAD) e outros.

22/10/2020 - PLENÁRIA  
9h30 às 11h00  
Relato da discussão sobre a situação da recomposição do orçamento 2020 e outros.  
11h às 12h30  
Relato da discussão sobre o detalhamento das reuniões regionais e outros.  
14h às 16h30  
Relato da discussão sobre a revisão da Resolução CNAS nº 237/2006 e outros.  
16h30 às 17h30  
Relato da discussão sobre a apresentação do "Status" da atualização do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC e outros.

## SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

## SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

## PORTARIA Nº 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2020

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos da Revisão Administrativa constantes na Nota Técnica nº 163/2020/MC/SEDS/SNAS/DRSP/CGCEB, exarada nos autos do Processo nº 71000.125713/2014-37, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 147/2019, art. 2º, item 1º de 30/07/2019 publicada no D.O.U em 01/08/2019, referente à entidade AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, CNPJ 76.712.918/0001-25, de Curitiba-PR, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIANA DE SOUSA MACHADO NERIS

## Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

## GABINETE DO MINISTRO

## PORTARIA Nº 3.852, DE 7 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece os termos, as condições, a forma de prestação de informações para elegibilidade e cômputo e o processo de análise dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, e dispõe sobre a designação de especialistas para atividades de natureza consultiva acerca dos referidos dispêndios.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 15, § 1º, inciso IV, do Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018, resolvem:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os termos, as condições, a forma de prestação de informações para elegibilidade e cômputo, e o processo de análise dos dispêndios em pesquisa e desenvolvimento de que trata o Decreto nº 9.557, de 8 de novembro de 2018.

## CAPÍTULO I

## DA FORMA DE REALIZAÇÃO DOS DISPÊNDIOS E DOS CONCEITOS

## Seção I

## Da Forma de Realização dos Dispêndios

Art. 2º Os dispêndios em pesquisa e desenvolvimento deverão ser realizados, no País, pela pessoa jurídica beneficiária do Programa Rota 2030 - Mobilidade e Logística:

I - diretamente;  
II - por intermédio de fornecedor contratado;  
III - por intermédio de contratação de universidade, de instituição científica, tecnológica e de inovação - ICT ou de empresa especializada; ou  
IV - por intermédio de investimento em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação e programas prioritários de apoio ao desenvolvimento industrial e tecnológico para o setor automotivo e a sua cadeia de produção.

§ 1º Poderão ser considerados, para fins do disposto no inciso III do caput, dispêndios efetuados pela empresa habilitada no âmbito de contratos de parceria ou convênio com universidade, e suas fundações de apoio, ou ICT.

§ 2º Empresa especializada, para fins do disposto no inciso III do caput, é a empresa regularmente instituída no Brasil, com experiência e atuação comprovadas em atividades de pesquisa e desenvolvimento.

§ 3º O investimento de que trata o inciso IV do caput refere-se ao aporte financeiro direto em programas prioritários previamente credenciados, nos termos do § 1º do art. 31-A do Decreto nº 9.557, de 2018, e seguirá o disposto em ato do Ministério da Economia, devendo os dispêndios realizados nesta modalidade serem informados em campo específico do Memorial para Prestação de Informações Sobre Dispêndios em Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento de que trata o Anexo I a esta Portaria

## Seção II

## Dos Conceitos

Art. 3º Considera-se, para fins desta Portaria:

I - pesquisa e desenvolvimento: atividades de pesquisa básica dirigida, pesquisa aplicada, desenvolvimento experimental, projetos estruturantes, desenvolvimento, manufatura básica e capacitação de fornecedores;

II - pesquisa básica dirigida: trabalhos executados com o objetivo de adquirir conhecimentos quanto à compreensão de novos fenômenos, com vistas ao desenvolvimento de produtos, processos ou sistemas inovadores;

III - pesquisa aplicada: trabalhos executados com o objetivo de adquirir novos conhecimentos, com vistas ao desenvolvimento ou ao aprimoramento de produtos, processos e sistemas;

IV - desenvolvimento experimental: trabalhos sistemáticos delineados a partir de conhecimentos preexistentes, visando à comprovação ou demonstração da viabilidade técnica ou funcional de novos produtos, processos, sistemas e serviços ou, ainda, um evidente aperfeiçoamento dos já produzidos ou estabelecidos;

V - projetos estruturantes: conjunto de recursos físicos, de conhecimentos, de tecnologias e metodologias reunidas com a finalidade de criar ou ampliar as condições necessárias ao funcionamento de um centro de desenvolvimento, envolvendo formação profissional, instalações físicas para laboratórios, centros de pesquisa aplicada, pista de testes e da infraestrutura para seu funcionamento com os respectivos equipamentos, softwares para atividades de pesquisa e desenvolvimento, tecnologias de suporte que permitam a plena operação das atividades, desde a concepção à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e meios de produção da manufatura de produtos;

VI - centro de desenvolvimento: conjunto de recursos físicos, de conhecimentos, de tecnologias e de metodologias reunidas em que se busca desenvolver produtos, processos e meios de produção, contemplando o ciclo completo, da concepção do design à pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e cadenciamento da produção, no caso dos processos e dos meios de produção da manufatura de produtos;

VII - tecnologias de suporte: recursos de tecnologia da informação, telecomunicações, softwares, entre outras tecnologias, indispensáveis ao funcionamento de um centro de desenvolvimento;

VIII - desenvolvimento: trabalhos sistemáticos baseados em conhecimentos obtidos por meio de pesquisa ou experiência prática, destinados ao desenvolvimento ou à fabricação de novos produtos, processos, meios de produção, serviços, ou à melhoria daqueles já existentes, que se caracterizam por estudos técnicos destinados ao esclarecimento de incertezas no uso de tecnologias ou na combinação de diversas tecnologias em novas aplicações, ou melhoram as tecnologias existentes, desde a concepção do produto até a pré-produção, no caso do produto, e da fase conceitual até a aceleração e o cadenciamento da produção, no caso dos processos e dos meios de produção da manufatura de produtos;

IX - capacitação de fornecedores - conceitos e práticas sobre planejamento, estratégias, processos de produção, tecnologias, inovação, desenvolvimento de novos produtos, gestão e esforço cooperativo entre a organização compradora e os fornecedores do segmento de autopeças para atingir as melhorias desejadas, abrangidos os esforços da organização compradora de insumos para desenvolver capacidades e habilidades dos fornecedores e estabelecer, em conjunto, programas com o objetivo de elevar a produção nacional de insumos e melhorar o nível de competitividade, relacionados no inciso V do art. 4º;

X - manufatura básica: desenvolvimento de processo industrial ou manufatura que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou etapas produtivas ou de organizações;

XI - tecnologia industrial básica: aferição e calibração de máquinas e equipamentos, projeto e confecção de instrumentos de medida específicos, certificação de conformidade, inclusive os ensaios correspondentes, normalização ou a documentação técnica gerada e patenteamento de produto ou processo desenvolvido;

XII - serviços de apoio técnico: serviços necessários à implantação e à manutenção das instalações ou dos equipamentos de laboratórios e centros de desenvolvimento, vinculados às atividades de pesquisa e desenvolvimento;

XIII - ferramental: ferramenta individual ou todo conjunto de ferramentas de conformação de metais, polímeros e vidros, moldes de injeção de peças plásticas, ferramentais para união de peças, subconjuntos e conjuntos que tiverem que ser projetados, calculados, simulados, construídos, ajustados e testados para a produção de peças, subconjuntos e conjuntos, atendendo a requisitos técnicos, de manufatura, de qualidade e de cadência ou velocidade de produção;

XIV - manufatura avançada: processo industrial ou manufatura que utilize sistemas ciberfísicos de forma integrada e controlados ou automaticamente ajustados ou compensados por algum tipo de inteligência artificial e que promova a integração e a interação entre os diversos níveis, sequenciais ou não, de sistemas ou etapas produtivas ou de organizações;

XV - conectividade: processo de comunicação entre equipamentos, máquinas e sistemas, embarcados em veículos ou equipamentos ou sistemas, que permitam que dados ou informações sejam transmitidos de um ponto a outro e envolvam uma ou mais das seguintes modalidades:

- conectividade veículo com ambiente interno;
- conectividade veículo com ambiente externo; e
- conectividade industrial;

XVI - mobilidade: desenvolvimento de processos, atividades, produtos ou projetos que visem à melhoria do deslocamento ou da acessibilidade ou à inclusão de pessoas e que envolvam uma ou mais das seguintes modalidades:

- por meio de veículos na cidade e nas rodovias;
- por meio de transportes públicos; e
- por meio de transportes individuais;

XVII - logística: soluções destinadas ao incremento da eficiência do transporte de bens e mercadorias, da gestão de suprimentos e da armazenagem, considerado o uso de diferentes modais de transporte;

XVIII - autonomia veicular: tecnologias voltadas ao incremento da autonomia veicular, contemplando componentes, sistemas, subsistemas eletromecânicos e eletrônicos de visão computacional, monitoramento, controle e atuação, capazes de auferir ao veículo condições de deslocamento autônomo com redução progressiva da inteligência humana, incluindo, também, toda integração dos componentes, subsistemas, sistemas até os testes finais de validação do produto e dos processos e meios de produção;

XIX - nanotecnologia: se caracteriza pelo desenvolvimento ou pelas aplicações de tecnologias em escala nanométrica e uso de materiais avançados para produtos, seus componentes ou sistemas, com foco na inovação, na otimização, no melhoramento ou na agregação de novas funcionalidades ou características;

